



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE OLEOS
LUBRIFICANTES Nº 15/2023.**

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ELMAR PENZ, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina -RS, ID-1035623782 e CPF-468.203.610-68, doravante denominado, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUBRIFICANTESUL LTDA, CNPJ nº 28.004.381/0001-04, com endereço na rua General Flores da Cunha, nº 762, Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo - RS, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição óleos lubrificantes para manutenção dos equipamentos do parque de maquinas do Município, com as seguintes especificações:

PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lubrificante 10w30 GL4	12,000	R\$ 297,90	R\$ 3,574,80
Lubrificante ATF tipo A-P/direção hidráulica	15,000	R\$ 15,00	R\$ 277,50
Lubrificante SAE 15W40 p/ motores a diesel	45,000	R\$ 288,60	R\$ 12.987,00
Lubrificante 15W40 e 15W50 API	25,000	R\$ 19,25	R\$ 481,25
Liquido de freio DOT 3, p/ sistema de freio	20,000	R\$ 8,75	R\$ 175,00
Óleo 20W50 motor a gas/etanol	15,000	R\$ 16,50	R\$ 247,50
LUBRIFICANTE SAE 140-GL-5,MULTIVISCOSO P/ USO NO DIFERENCIAL E ENGRENAGENS. BALDE 20LT	15,000	R\$ 358,50	R\$ 5.377,50
Lubrificante 85W140 -GL-5, p/ caixa SE diferenciais	10,000	R\$ 396,00	R\$ 3.965,00
VALOR TOTAL		R\$ 27,085,55	

Cláusula Segunda: DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A contratada, considerando o resultado do processo de Dispensa de Licitação nº 06/2023, vende ao contratante os materiais objeto deste contrato.

Cláusula Terceira: DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser efetuada pelo fornecedor vencedor, no Município de Ernestina em horário de expediente, sem ônus adicionais à Contratante, após a assinatura do contrato, mediante solicitação do Secretário Municipal de Obras e Viação e do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

Cláusula Quarta: DOS PRAZOS

4.1. O prazo para assinatura do contrato será de até cinco dias após a homologação pela autoridade competente, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, em um prazo máximo de 07 dias após a solicitação feita pela secretaria responsável.

4.2. O prazo de vigência deste contrato se inicia a partir da sua assinatura até esgotar as qualidades ora licitadas, tendo como prazo máximo até 31 de dezembro de 2023, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

Cláusula Quinta: DO PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado pelo município diretamente ao licitante vencedor de acordo com a execução em até 30 dias da entrega da nota Fiscal.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláusula Sexta: DO VALOR

6.1. O valor total contratado é de R\$ 27.085,55 (vinte e sete mil oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), que será pago de acordo com a entrega e apresentação da nota fiscal.

6.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2 Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.3 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

7.4 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem solicitados;

7.5 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarce a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

7.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento contratual;

7.7 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

7.8 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

7.9 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para administração qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

7.10 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

Cláusula Oitava - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:

8.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

8.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

8.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

8.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.9 Realizar a fornecimento dos materiais em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, bem como atendendo e



cumprindo rigorosamente as exigências deste instrumento..

8.10 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

8.11 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cláusula Nona - ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração;

9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.5 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.6 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.7 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Cláusula Décima - INFRAÇÕES:

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

11.2. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

11.3. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11.4. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

Cláusula Décima Segunda - FISCAL DO CONTRATO



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

12.1. Fica designado como fiscal deste contrato, o Secretário Municipal de Obras e Viação Sr. Maurício Goedel e o Secretário Municipal de Serviços Urbanos Sr. Everton Goedel, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

Cláusula Décima Terceira: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2096- 339030000.00.00

2029- 33903000000000

Cláusula Décima Quarta: DO FORO

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Ernestina-RS, 08 de fevereiro de 2023.

PAULO ELMAR PENZ

Prefeito Municipal

Em exercício

Contratante

LUBRIFICANTESUL LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: